

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
- CREDEN**

REQUERIMENTO N.º , DE 2010
(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer a convocação da Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil para prestar, pessoalmente, informações a respeito da aprovação, pelo Senhor Presidente da República, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa., nos termos do inciso I, do art. 219, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja convocada a Senhora Ministra-Chefe da Casa Civil para vir a esta Comissão Permanente, prestar, pessoalmente, informações, a respeito da aprovação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 3, pelo Senhor Presidente da República, mediante o Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDEN

JUSTIFICATIVA

O Senhor Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, editou o Decreto n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009, sob a justificativa de promover o fortalecimento institucional da democracia participativa e de garantir a eficácia aos direitos humanos, alinhavando enorme seqüência de ações, orientações indicativas e supostos objetivos para medidas de governo a serem adotadas. Desnecessário dizer-se que, pela importância e magnitude do tema – direitos humanos – e por sua relevância em nosso País, e em diversas outras nações e regiões do globo terrestre, a preocupação assim demonstrada deveria espelhar a conduta coerente e constante dos dirigentes políticos e administradores brasileiros.

A iniciativa de promover um Programa Nacional de Direitos Humanos remonta ao governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, instituidor do primeiro PNDH, mediante o Decreto no. 1.904, de 13 de maio de 1996, que foi seguido pela edição do segundo PNDH, por meio do Decreto no. 4.229, de 13 de maio de 2002. O presidente Fernando Henrique Cardoso foi pioneiro, foi corajoso e, nos atos executivos concebidos e editados por ele, atribui responsabilidades definidas para a execução das ações estabelecidas, prevendo o detalhamento das ações do PNDH em Planos de Ação anuais, além de prever a inclusão das dotações orçamentárias necessárias ao custeio das ações pelos órgãos executores nomeados.

Se não fosse o PNDH-3 do governo Lula um emaranhado de proposições, algumas inclusive atentatórias de direitos e garantias civis consagradas, como a liberdade de comunicação, o devido processo legal e o juiz natural, a imposição de condicionantes para a contratação com o Poder Público à margem dos preceitos legais, até poderia ser possível considerá-lo parte daquela herança benigna advinda do governo de Fernando Henrique Cardoso, que consolidou avanços democráticos e a estabilidade na economia nacional e nas

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - CREDEN

práticas políticas atuais. Mas assistimos a dúvidas, questionamentos, tergiversações em torno dos reais propósitos e das intenções desse PNDH-3, a ponto de o próprio Presidente da República ter admitido que “assinou sem ler” o Decreto que editara. O que, naturalmente, atrai a responsabilidade pelo imbróglio institucional para a Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dilma Rousseff, a quem auguramos ser ouvida por esta Casa e assim afastar todas as perplexidades que o PNDH-3 suscitou.

Sala de Sessões, em 02 de março de 2010.

Antonio Carlos Mendes Thame
Deputado Federal
PSDB/SP